



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

OBJETO

Aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para compor o cardápio de merenda escolar

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.303.024, (um milhão trezentos e três mil e vinte e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 17/04/2024 às 09h (horário de Brasília)

MODALIDADE

Credenciamento por meio de chamamento público

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Sumário

| | |
|---|----|
| 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO..... | 3 |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO..... | 3 |
| 3. DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO..... | 3 |
| 4. DO ENVELOPE CONTENDO O PROJETO DE VENDA DOS GENÊROS..... | 7 |
| 5. DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES..... | 7 |
| 6. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO..... | 8 |
| 7. DO RESULTADO..... | 9 |
| 8. DA CONTRATAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO..... | 9 |
| 9. DOS VALORES..... | 10 |
| 10. DO PAGAMENTO E REAJUSTES..... | 10 |
| 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 11 |
| 12. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO..... | 13 |
| 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 13 |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº04/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, sediada na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade **PRESENCIAL**, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei nº 12.982/2014, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: De 17/04/2024 às 09h (horário de Brasília)

Endereço: Rua Frederico Coelho, nº411, Centro, Tuntum/MA.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos, especificações e preços de referência constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A relação de itens a serem adquiridos e respectivas médias de preços a serem utilizados de parâmetro para o pagamento pela administração pública, pelo presente edital de chamamento público consta no Anexo I – Termo de Referência. Os respectivos gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo nutricionista Responsável Técnico (RT), que poderá contar com o respaldo do CAE, nos termos do art. 26, §2º da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão de Avaliação do Chamamento Público, no endereço descrito no preâmbulo, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta INEXIGIBILIDADE.

2.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

2.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

2.4. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3. DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



**3.1.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS
(DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO).**

3.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e RG;

3.1.1.1.2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.1.1.1.4. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.1.1.1.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), quando for o caso e em especial para:

a) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.

b) Para produto qualificado como orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA ou atesto emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.1.1.1.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), de Débitos Municipais.

**3.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE
AGRICULTORES (DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM
GRUPO).**

3.1.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e RG;

3.1.2.1.2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.2.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3.1.2.1.4. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.1.2.1.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), quando for o caso e em especial para:

- a) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.
- b) Para produto qualificado como orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA ou atesto emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.1.2.1.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), de Débitos Municipais.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP/CAF JURÍDICA:

3.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope no 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.1.3.1.2. Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, ou extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.1.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

3.1.3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3.1.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

3.1.3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.3.1.8. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 3.1.3.1.9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 3.1.3.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- 3.1.3.1.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 3.1.3.1.12. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), quando for o caso e em especial para:

- c) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.
- d) Para produto qualificado como orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA ou atesto emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

- 3.1.3.1.13. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.1.4. Todos os proponentes que se enquadrem em GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão apresentar também dentro do Envelope no 01 Habilitação os seguintes documentos:

- 3.1.4.1. Consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da comissão ou ainda por servidor público do município designado para tal.

3.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, bem como deverão estar vigentes.

3.4. Os documentos para habilitação constantes nos itens 3.1.1, 3.1.2 ou 3.1.3 deste edital deverão ser entregues em envelope que conterá na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DA: (NOME DO PROPONENTE E CNPJ)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCESSO Nº 04/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.
ABERTURA: às XX:XX horas, do dia XX de mês de 2024.
ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- a) **Endereço Completo: (Rua / CEP / Bairro / Cidade / UF)**
- b) **Telefone / WhatsApp:**
- c) **E-mail:**

3.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido, conforme análise e critério da Comissão de Avaliação da Chamamento Público, prazo para regularização da documentação, nos termos do §5º, do art. 27, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

4. DO ENVELOPE CONTENDO O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos II, III ou IV deste edital (conforme o caso), em uma via, de forma legível, sem emendas ou rasuras, contendo o preço unitário e total proposto em moeda corrente do país.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida na legislação nacional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MDA, através das Resoluções RDC nº 259/2002, 216/2004, 52/2014 da Anvisa e demais legislações pertinentes.

4.3. O envelope nº 02 (Proposta de Preços) deverá conter o Projeto de Venda nos termos do Anexos II, III ou IV deste edital (conforme o caso), devendo conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

DA: (NOME DO PROPONENTE E CNPJ)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA

PROCESSO Nº 04/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

ABERTURA: às XX:XX horas, do dia XX de mês de 2024.

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

- a) **Endereço Completo: (Rua / CEP / Bairro / Cidade / UF)**
- b) **Telefone / WhatsApp:**
- c) **E-mail:**

5. DA PROCEDIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo do Edital, a Comissão, após o término do prazo de apresentação dos projetos dará início à sessão pública, junto da sede da prefeitura.

5.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente poderão participar ativamente ou proponentes, ou representantes credenciados, ou por procurador, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

5.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

5.4. Após a assinatura nos envelopes pelos proponentes e membros da comissão, proceder-se-á à abertura destes, quando então a documentação de habilitação será avaliada, conforme item próprio do Edital.

5.5. A documentação contida no interior dos envelopes também deverá ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



5.6. Caso a comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

5.7. Será aprovado o proponente que apresentar toda a documentação descrita no item 3.1.1, 3.1.2 ou 3.1.3, conforme o caso.

5.8. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

5.9. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 e seguintes da Resolução do FNDE 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

5.10. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.11. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em (De acordo com a Resolução FNDE no 06/2020):

6.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;

6.2.2. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

6.2.3. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

6.2.4. Grupo de projetos do estado;

6.2.5. Grupo de projetos do país.

6.3. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

6.4. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

6.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.5.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

6.5.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

6.5.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

6.5.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



6.6.1. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.6.2. Os Grupos Formais, os Grupos Informais, os Fornecedores Individuais e as Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP) não tem prioridade para seleção, devendo serem selecionados de forma equânime ou com distribuição das aquisições, respeitada a prioridade do inciso anterior.

6.7. Existindo apenas grupos e fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos selecionados pelo presente edital que se enquadrem no inciso II, deste item, as quantidades de cada item, do objeto do presente edital, serão divididas igualmente entre os proponentes dos referidos itens, salvo a hipótese em que algum fornecedor não possuir quantidade suficiente do produto para atender a parcela de divisão igualitária, quando o saldo poderá ser distribuído entre os demais fornecedores.

6.8. Caso a Municipalidade não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.5 e 6.6.

6.9. Caso os fornecedores ou grupos de projetos que se sagrarem vencedores da seleção, durante o período do presente edital, não possuírem mais os produtos adjudicados aos mesmos, a Municipalidade poderá adquirir de outros fornecedores ou grupos de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.5 e 6.6.

6.10. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamamento público, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pela gestora do contrato.

6.11. Para este processo, será necessária a apresentação de amostras, quando for solicitado pela comissão.

7. DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão dos trabalhos deste chamamento público.

7.2. A divulgação do resultado dar-se-á no PNCP e no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

7.3. A contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos de chamamento público e da proposta a que se vinculam, bem como do a sessão que se refere aos Contratos, da Lei no 14.133/21.

8.2. Os fornecedores selecionados serão convocados para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado, conforme item 7.1 deste edital.

8.3. Decorrido o prazo acima estipulado, a proponente não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90, § 5º, da lei nº 14.133/2021 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.4. A vigência do contrato decorrente desta Chamamento Público iniciará na data da assinatura e se estenderá até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31/12/2024.

9. DOS VALORES

9.1. Os valores pagos pelos produtos fornecidos serão aqueles consignados de acordo com os preços médios orçados em pesquisa, conforme Anexo I do presente edital.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras: para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, tudo conforme resolução FNDE no 21 de 16 de Novembro de 2021.

9.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.4. Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o município de Planalto Alegre a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.5. Cabe ao município de Tuntum/MA a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTES

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo I deste Chamamento.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente em banco público, cujos dados (banco, agência, no da conta), deverão ser informados pela contratada na Nota Fiscal. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários do fornecedor, o pagamento será por meio de boleto bancário ou através cheque nominal.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

10.4. Reajuste de preços é a recomposição da perda inflacionária mediante aplicação de índices econômicos gerais ou setoriais. Será utilizado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

10.5. Para a solicitação de reajuste de preços é preciso o decurso de prazo mínimo de doze meses entre a data de apresentação do projeto de vendas e a data do requerimento, salvo a hipótese de reequilíbrio de preços, do art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas às exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer e transportar os gêneros alimentícios para as unidades escolares conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação, sendo que os hortifrutis e os alimentos perecíveis terão entrega semanal e os gêneros não perecíveis, mensal. A quantidade estimada será fornecida no período de fevereiro a dezembro.

11.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.4.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.4.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.4.5. fraudar a licitação

11.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.5.1. advertência;

11.5.2. multa;

11.5.3. impedimento de licitar e contratar e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 11.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.7.1. Para as infrações previstas nos itens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.7.2. Para as infrações previstas nos itens 11.4.4, 11.4.5, 11.4.6, 11.4.7 e 11.4.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.4.4, 11.4.5, 11.4.6, 11.4.7 e 11.4.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.4.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado à autoridade competente para a competente deliberação.

12.3. Após publicação do resultado, o proponente deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, no prazo de 03 (três) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo VIII), sob pena de decadência desse direito, ou o fazer de forma eletrônica.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

13.2. O fornecedor contratado responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Chamamento Público, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015) e Lei nº 14.133/21.

13.5. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao setor de licitações e contratos, no horário de expediente ou pelo e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.

13.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tuntum.ma.gov.br>.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. *ANEXO I - Termo de Referência*

13.13.2. *ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA (Modelo proposto para os Grupos Formais)*

13.13.3. *ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA (Modelo Proposto para os Grupos Informais);*

13.13.4. *ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA (Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais);*

13.13.5. *ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – FORNECEDOR INDIVIDUAL;*

13.13.6. *ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES;*

13.13.7. *ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – GRUPOS FORMAIS;*

13.13.8. *ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.*

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 01 de abril de 2024.

| |
|--|
| SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS |
| Assessora Jurídica |
| Ana Katriny da Guia Dias Matrícula: 0004722 |

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 04/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para compor o cardápio de merenda escolar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| FRUTAS E VERDURAS | | | | | |
|-------------------|--|------|--------|-----------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND | QUANT. | V.UNIT | VALOR TOTAL |
| 1 | ABACAXI – De primeira, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. | UND | 5.000 | R\$ 6,62 | R\$ 33.100,00 |
| 2 | ABÓBORA - Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. | KG | 3.000 | R\$ 3,19 | R\$ 9.570,00 |
| 3 | ALFACE - De 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico. | MAÇO | 700 | R\$ 4,75 | R\$ 3.325,00 |
| 4 | AZEITE DE COCO BABAÇU – Azeite vegetal de coco babaçu armazenado em recipiente de vidro de até 1L. O produto deve ser puro, sem sujidades, com dados de identificação, de fabricação, armazenamento, validade e dados do fabricante no rótulo. Todas as especificações do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF, SIE ou SIM e o Selo da Agricultura Familiar. | L | 500 | R\$ 36,22 | R\$ 18.110,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



| | | | | | |
|----|--|-------|--------|----------|---------------|
| 5 | BANANA - De 1ª qualidade, tamanho médio (70g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor característicos da espécie, sem ferimentos ou defeitos. Transportadas em monoblocos plásticos frestados. | DÚZIA | 12.000 | R\$ 7,78 | R\$ 93.360,00 |
| 6 | BATATA DOCE - De 1ª qualidade, cor e aparência característicos da espécie, isenta de sinais de apodrecimento, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | KG | 500 | R\$ 4,89 | R\$ 2.445,00 |
| 7 | CEBOLA – tipo branca, não brotada, seca, nova, de 1ª qualidade, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, intactas, firmes, sem ferimentos ou defeitos, isenta de partes pútridas. | KG | 2.500 | R\$ 7,51 | R\$ 18.775,00 |
| 8 | CHEIRO VERDE - De 1ª qualidade cor verde escuro, isento de sinais de apodrecimento, em pé, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. | MAÇO | 800 | R\$ 2,91 | R\$ 2.328,00 |
| 9 | COUVE LISO – Com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, firme e intacto, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. | MAÇO | 800 | R\$ 3,87 | R\$ 3.096,00 |
| 10 | FEIJÃO VERDE - De cor verde, 1ª qualidade, integro, com tamanho e coloração uniformes, firme, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. | MAÇO | 3.000 | R\$ 7,60 | R\$ 22.800,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



| | | | | | |
|----|---|----|--------|-----------|---------------|
| 11 | LARANJA - De tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo. | KG | 3.000 | R\$ 3,68 | R\$ 11.040,00 |
| 12 | LIMÃO - Fruto de tamanho médio, no ponto maturação que permita manuseio e transporte, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante. | KG | 500 | R\$ 7,33 | R\$ 3.665,00 |
| 13 | MACAXEIRA – Tamanho médio, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. | KG | 6.000 | R\$ 5,37 | R\$ 32.220,00 |
| 14 | MAMÃO - Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes. | KG | 3.000 | R\$ 3,75 | R\$ 11.250,00 |
| 15 | MEL - Produto natural produzido por abelhas a partir de néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas. Não pode conter substâncias estranhas à sua composição normal nem ser adicionado de corretivos de acidez. Sem sinais de cristalização e não apresentar caramelização, nem espuma superficial. Deve apresentar aspecto líquido denso. Cor: levemente amarelada a castanho escura. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. O produto não pode conter glúten. Embalagem: acondicionada em potes plásticos ou vidro, resistentes, bem vedados de até 500 g, com rótulo apresentando data de validade, volume e Selo de Inspeção. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias. | KG | 400 | R\$ 24,50 | R\$ 9.800,00 |
| 16 | MELANCIA – Tamanho médio, unidade com peso aproximado de 8 kg, fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser | KG | 12.000 | R\$ 2,90 | R\$ 34.800,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



| | | | | | |
|----|--|-------|--------|-----------|---------------|
| | bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio. | | | | |
| 17 | MELÃO – Fruto de 1ª qualidade, fresco, fruto com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada. | KG | 5.000 | R\$ 3,70 | R\$ 18.500,00 |
| 18 | MILHO VERDE - De tamanho médio a grande, de primeira, com, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo. | UND | 2.000 | R\$ 1,92 | R\$ 3.840,00 |
| 19 | OVOS CAIPIRAS - Médios, cor branca ou rosa, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, seguindo as especificações da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura. | DÚZIA | 3.500 | R\$ 14,47 | R\$ 50.645,00 |
| 20 | PÃO DE MASSA FINA – Massa leve, farinha de trigo/ fermento/ sal/ açúcar, gordura tipo vegetal e água, com casca, tamanho uniforme, cada unidade pesando aproximadamente 50g. Será rejeitado o pão queimado ou malcozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Deve ser isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem adequada para transporte, contendo a identificação do produto, data de fabricação e validade. | UND | 55.000 | R\$ 0,96 | R\$ 52.800,00 |
| 21 | PIMENTÃO - Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes. | KG | 400 | R\$ 6,28 | R\$ 2.512,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



| 22 | POLPA DE FRUTAS NATURAL - Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Sabores: cajá, goiaba ou caju. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes de polietileno com peso líquido de 01 Kg, constando data de fabricação e selo de inspeção. | KG | 14.000 | R\$ 12,14 | R\$ 169.960,00 |
|---------------------|--|------|--------|-----------|-------------------------|
| 23 | TOMATE - Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. | KG | 4.000 | R\$ 7,45 | R\$ 29.800,00 |
| 24 | VINAGREIRA - com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. | MAÇO | 300 | R\$ 6,01 | R\$ 1.803,00 |
| SUBTOTAL | | | | | R\$ 639.544,00 |
| CARNES | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS | UND | QNTD | | |
| 1 | CARNE BOVINA – De 1ª qualidade, congelada, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem atóxica, transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagem de no máximo 5 kg. | KG | 10.000 | R\$ 35,22 | R\$ 352.200,00 |
| 2 | FRANGO - Inteiro, congelado, sem miúdos, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, atóxico, com aproximadamente 2 kg por frango, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de parasitas e larvas. | KG | 12.000 | R\$ 25,94 | R\$ 311.280,00 |
| SUBTOTAL | | | | | R\$ 663.480,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ 1.303.024,00 |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, bem como Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.303.024, (um milhão e trezentos e três mil e vinte e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea 'b' da mencionada legislação estabelece a necessidade de apresentação, no Termo de Referência, da descrição da necessidade a ser atendida. A contratação de agricultura familiar é respaldada pelo compromisso legal de melhorar a composição de merenda escolar das unidades escolares do município.

2.2. A contratação de agricultores familiares é uma estratégia fundamental para promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável de uma região ou comunidade. Existem várias razões pelas quais essa contratação é benéfica e necessária:

2.2.1. Incentivo à Agricultura Sustentável: Os agricultores familiares tendem a utilizar práticas agrícolas mais sustentáveis e ambientalmente amigáveis. Ao contratar esses agricultores, estamos incentivando a adoção de técnicas de produção que respeitam o meio ambiente, reduzindo os impactos negativos sobre o ecossistema local.

2.2.2. Segurança Alimentar: A agricultura familiar desempenha um papel crucial na segurança alimentar, produzindo uma variedade de alimentos saudáveis e nutritivos. Ao contratar agricultores familiares, estamos contribuindo para garantir o acesso a alimentos de qualidade para a população local, reduzindo a dependência de alimentos importados e fortalecendo a autonomia alimentar da região.

2.3. A contratação de agricultores familiares não é apenas uma escolha econômica, mas uma necessidade direta para promover o bem-estar dos alunos também a longo prazo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Descrição da Solução:

3.1. A solução mais viável é a contratação dos agricultores familiares, onde objetivam oferecer um produto de qualidade que vá muito além de satisfazer a fome dos estudantes. Trata-se de um investimento crucial no desenvolvimento cognitivo, físico e emocional das crianças e adolescentes. Uma alimentação balanceada e nutritiva não apenas contribui para o rendimento acadêmico, mas também para a formação de hábitos saudáveis que perduram ao longo da vida.

Ciclo de Vida do Objeto:

3.2. O ciclo de vida dos produtos da agricultura familiar é um processo que envolve várias etapas,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



desde o planejamento e preparação do solo até a comercialização dos produtos. Adiante temos uma visão geral das principais fases desse ciclo:

Planejamento e Preparação do solo:

3.2.1. Esta fase envolve o planejamento das culturas a serem plantadas, a preparação do solo (como aragem, adubação, entre outros.) e a escolha das técnicas de cultivo adequadas.

Plantio e Germinação:

3.2.2. Após o preparo do solo, as sementes são plantadas de acordo com o planejamento estabelecido. Nesta fase, é crucial garantir condições ideais de umidade e temperatura para a germinação das sementes.

Colheita:

3.2.3. Após a colheita, os produtos podem passar por várias etapas, como limpeza, classificação, embalagem e armazenamento. É fundamental garantir que os produtos sejam manipulados adequadamente para preservar sua qualidade e aumentar sua vida útil.

Benefícios da Solução Proposta:

3.2.4. A descrição detalhada da solução assegura que os produtos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade, promovendo satisfação ao consumo dos alimentos.

3.2.5. O Este ciclo se repete continuamente ao longo do tempo, adaptando-se às condições climáticas, sazonais e de mercado, e refletindo a abordagem sustentável e integrada da agricultura familiar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Deverão ser atendidos todos os regramentos relativos à sustentabilidade constantes no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum/MA, conforme Lei Complementar Municipal nº 013, de 12 de dezembro de 2022

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do envio da OF - Ordem de Fornecimento, em remessa única, de acordo com o objeto.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



de Agricultura, que trabalharão em conjunto, de acordo com a OF.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Quando for o caso, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do fornecedor.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, caso esses documentos não estejam regularizados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Liquidação:

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Forma de pagamento:

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, via Chamamento Público.

Exigências de habilitação:

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.7. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tuntum/MA.

9.2. A dotação para este exercício consta em anexo.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

I - Decidir sobre aprovação do Termo de Referência;

II - Autorizar o prosseguimento da contratação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 20 de março de 2024.

| |
|---|
| SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS |
| Assessora Jurídica |
| Ana Katriny da Guia Dias Matrícula nº0004722 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA (Modelo proposto para os Grupos Formais)

| | | | |
|--|---|----------------------|-------------------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | |
| GRUPO FORMAL | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | | 3. Município/UF |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



| | |
|-----------------------------------|-------------|
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|------------|------------|---------------|------------------------|------------|---------------------------------------|
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |

Obs.: * Preço publicado no Edital nºXX/2024 (o mesmo que consta no chamamento público).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| | | |
|---------------|---|--------------|
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: |
|---------------|---|--------------|

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA (Modelo Proposto para os Grupos Informais)

| | | | | | |
|--|--------|--|-------------|--|----------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº-- | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF-CNPJ | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. E-mail (quando houver) | | | 7. Fone | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone da Entidade Articuladora (quando houver) | |
| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



| V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|--------------|-----------------|---------------------------|--------------------------------------|--|
| 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto | 6.Cronograma de Entrega dos Produtos | |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |
| | | | | | Total do projeto: | |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| | | |
|---------------|---|--------------|
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail: |
| | | |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
|---------------|---|------------|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA (Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais)

| | | |
|--|-------------------|---------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. Nº da DAP (CAF) Física | 7. DDD/Fone | 8. E-mail (quando houver) |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | 11. Nº da Conta Corrente |

| II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | |
|--------------------------|---------|------------|---------------------|-------|------------------------------------|
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | Unitário | Total | |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



| | | | | | | |
|--|--|-------------------------------------|------|-----------|--|--|
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| Obs.: Preço publicado no Edital nº XX/2024 (o mesmo que consta na chamamento público). | | | | | | |
| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | |
| Nome | | CNPJ | | Município | | |
| Endereço | | | Fone | | | |
| Nome do Representante Legal | | | CPF: | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Fornecedor Individual | | CPF | | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS –
FORNECEDOR INDIVIDUAL

OBJETO: a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Tuntum/MA.

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, são oriundos de produção própria do FORNECEDOR INDIVIDUAL devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo IV do edital de Chamada Pública nº 01/2024), conforme preconiza o art. 36 da resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____

Número da CAF/DAP física: _____

Tuntum/MA, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Fornecedor Individual
CPF



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS –
GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

OBJETO: a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Tuntum/MA. DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, são oriundos de produção própria do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo III do edital de Chamamento Público nº 01/2024), conforme preconiza o art. 36 da resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____

Número da CAF/DAP física: _____

Tuntum/MA, _____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante do Grupo Informal
CPF



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS –
GRUPOS FORMAIS

OBJETO: a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Tuntum/MA.

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, são oriundos de produção própria do COOPERADOS/ASSOCIADOS devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo II do edital de Chamada Pública nº 01/2024), conforme preconiza o art. 36 da resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____

Número da CAF jurídica: _____

Tuntum/MA, _____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante do Grupo Formal
CPF